

A RELAÇÃO ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E DIVÓRCIO: A APLICABILIDADE DOS MEIOS PUNITIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE RELATIONSHIP BETWEEN PARENTAL ALIENATION AND DIVORCE: THE APPLICABILITY OF PUNITIVE MEANS IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

LA RELACIÓN ENTRE ALIENACIÓN PARENTAL Y DIVORCIO: LA APLICABILIDAD DE LOS MEDIOS PUNITIVOS EN EL ORDENAMIENTO JURÍDICO BRASILEÑO

Kaira Cristina da Costa Silva¹

Mirella Katrine Sousa Lima²

Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger³

RESUMO: O presente trabalho aborda a relação entre alienação parental e divórcio, com foco nos fatores que afetam a aplicabilidade dos meios punitivos no ordenamento jurídico Brasileiro. Destaca que a alienação parental estabeleceu a igualdade parental entre os dois genitores e o direito fundamental das crianças de conviverem de forma ampla e pacífica com ambos. O objetivo geral é analisar os elementos jurídicos da guarda compartilhada que tem como mecanismo o enfrentamento a alienação parental. Os objetivos específicos são compreender as questões que norteiam a guarda compartilhada e que inibem e evitam a alienação parental; identificar a importância do instituto da guarda compartilhada, na tomada de decisões e no tempo de convivência, e como ela pode fortalecer os vínculos existentes, e torna-los mais fortes e equilibrados; apresentar jurisprudências que apontem meios punitivos da ocorrência da alienação parental. A metodológica deste estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica qualitativa descritiva, mediante leituras sistemáticas em artigos, teses e livros, com revisão da literatura em que se norteiam as principais teses, que regem o tema. Os resultados desta pesquisa nos mostra que a jurisprudência brasileira tem variado em relação à aplicação de medidas punitivas, como multas e mudanças na guarda, em casos de alienação parental.

1352

Palavras-chave: Alienação Parental. Divórcio. Judiciário.

ABSTRACT: This work addresses the relationship between parental alienation and divorce, focusing on the factors that affect the applicability of punitive means in the Brazilian legal system. It highlights that parental alienation established parental equality between the two parents and the fundamental right of children to live freely and peacefully with both. The general objective is to analyze the legal elements of shared custody, whose mechanism is to combat parental alienation. The specific objectives are to understand the issues that guide shared custody and that inhibit and avoid parental alienation; identify the importance of the institution of shared custody, in decision-making and time spent together, and how it can strengthen existing bonds, and make them stronger and more balanced; present jurisprudence that points out punitive means for the occurrence of parental alienation. The methodology of this study was a qualitative descriptive bibliographical research, through systematic readings of articles, theses and books, with a review of the literature that guides the main theses, which govern the topic. The results of this research show us that Brazilian jurisprudence has varied in relation to the application of punitive measures, such as fines and changes in custody, in cases of parental alienation.

Keywords: Parental Alienation. Divorce. Judiciary.

¹Graduanda em Direito no Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

²Graduanda em Direito no Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

³Assistente Social. Professora e Orientadora - UNIFSA; Mestre e Doutora em Políticas Públicas. Especialista em administração em recursos humanos.

RESUMEN: Este trabajo aborda la relación entre alienación parental y divorcio, centrándose en los factores que afectan la aplicabilidad de los medios punitivos en el sistema jurídico brasileño. Destaca que la alienación parental estableció la igualdad parental entre ambos padres y el derecho fundamental de los niños a vivir libre y pacíficamente con ambos. El objetivo general es analizar los elementos jurídicos de la custodia compartida, cuyo mecanismo es combatir la alienación parental. Los objetivos específicos son comprender las cuestiones que guían la custodia compartida y que inhiben y evitan la alienación parental; identificar la importancia de la institución de la custodia compartida, en la toma de decisiones y el tiempo que pasamos juntos, y cómo puede fortalecer los vínculos existentes, hacerlos más fuertes y equilibrados; jurisprudencia actual que señala medios punitivos para la ocurrencia de alienación parental. La metodología de este estudio fue una investigación bibliográfica descriptiva cualitativa, a través de lecturas sistemáticas de artículos, tesis y libros, con una revisión de la literatura que orienta las tesis principales, que rigen el tema. Los resultados de esta investigación nos muestran que la jurisprudencia brasileña ha variado en relación a la aplicación de medidas punitivas, como multas y cambios de custodia, en casos de alienación parental.

Palabras clave: Alienación parental. Divorcio. Poder judicial.

INTRODUÇÃO

O artigo tem como tema a relação entre alienação parental e divórcio, com foco nos fatores que afetam a aplicabilidade dos meios punitivos no ordenamento jurídico Brasileiro.

O divórcio é um evento marcante na vida de muitas famílias, e frequentemente é acompanhado por desafios emocionais e legais. Entre os desafios que surgem durante o processo de divórcio, a alienação parental é um fenômeno preocupante que tem atraído crescente atenção tanto da sociedade quanto do sistema jurídico. Esta discussão explora a complexa relação entre a alienação parental, o divórcio e os meios punitivos disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

1353

A alienação parental ocorre quando um dos genitores, após a separação ou divórcio, tenta alienar o filho do outro genitor, minando a relação e a convivência saudável com a outra parte. Esse fenômeno cria conflitos emocionais e psicológicos não apenas entre os adultos envolvidos, mas também nas crianças, que muitas vezes são colocadas em uma situação de lealdade conflitante. A alienação parental pode resultar em sérios danos à saúde mental e emocional das crianças, bem como na deterioração do relacionamento entre pais e filhos.

A problemática que norteou este estudo foi a seguinte: Como a guarda compartilhada pode contribuir com o enfrentamento da alienação parental? Portanto, o objetivo geral é analisar os elementos jurídicos da guarda compartilhada que tem como mecanismo o enfrentamento a alienação parental. Os objetivos específicos são compreender as questões que norteiam a guarda compartilhada e que inibem e evitam a alienação parental; identificar a importância do instituto da guarda compartilhada, na tomada de decisões e no tempo de convivência, e como ela pode

fortalecer os vínculos existentes, e torna-los mais fortes e equilibrados; apresentar jurisprudências que apontem meios punitivos da ocorrência da alienação parental.

Esta pesquisa utiliza a metodologia de pesquisa bibliográfica qualitativa descritiva, envolvendo uma revisão sistemática da literatura em artigos, monografias, teses e livros. Isso permitirá uma análise das principais teorias relacionadas ao tema em questão, fornecendo uma base sólida para o trabalho.

A relevância deste tema é inquestionável, além de oferecer material para estudos futuros, assim como busca colaborar para esclarecer aos profissionais do Direito e áreas correlatas sobre os prejuízos proporcionados pela alienação parental na vida da criança, esta pesquisa oferece subsídios para estudos futuros. A reflexão sobre a importância da discussão da alienação parental é essencial, considerando as inúmeras possibilidades de abordagem desse cenário complexo. Em última análise, essa pesquisa enriquece o debate público e promove uma compreensão mais profunda e ampla da questão, destacando sua relevância para a sociedade como um todo.

Essa pesquisa pode oferecer subsídios para estudos futuros, pois discussão do tema alienação parental é essencial, considerando as inúmeras possibilidades de abordagem desse cenário complexo e sobretudo a necessária proteção à criança. Essa pesquisa enriquece o debate público e promove uma compreensão mais profunda e ampla da questão, destacando sua relevância para a sociedade como um todo.

2 ALIENAÇÃO PARENTAL À LUZ DA NORMATIVA JURÍDICA BRASILEIRA

A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que se manifesta como uma forma de abuso psicológico voltada para a criança e/ou adolescente envolvidos em conflitos de divórcio ou separação. Nesse contexto, um dos genitores, frequentemente por motivos diversos, utiliza estratégias manipulativas para minar o relacionamento entre a criança e o outro genitor.

A alienação parental interfere diretamente no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. De fato, essa prática prejudica o direito fundamental das crianças e adolescentes a uma convivência familiar saudável, que é essencial para o seu crescimento e bem-estar. A guarda compartilhada é como um instrumento processual para mitigar os efeitos da alienação parental é relevante. A guarda compartilhada promove a igualdade parental e a continuidade do relacionamento da criança com ambos os genitores, quando isso está de acordo com o melhor interesse da criança (MENDES, 2019).

Essas estratégias podem incluir a difamação, a denegrir a imagem do genitor ausente, a limitação do contato, a criação de situações de lealdade conflitante e até mesmo a falsificação de

histórias para incitar ressentimento ou medo em relação ao genitor alienado. Alguns sintomas como depressão, dificuldade de convivência e relacionamento com outras pessoas, irritabilidade, envolvimento com drogas e álcool e até casos de violência contra os pais e suicídio são recorrentes.

[...] quando essas chegam à fase adulta não conseguem depositar confiança nas demais pessoas, porque se já sentem que foram enganadas por alguém tão próximo (que dizia que a amava), quem dirá que essas pessoas que acabaram de conhecer e não tem nenhum vínculo mais forte, são realmente confiáveis (MAZINI, 2011, p. 69).

O comportamento egoísta de um dos genitores, quando envolve a alienação parental, pode ter consequências profundamente prejudiciais para a criança ou adolescente envolvidos. Uma das piores consequências desse comportamento é a chamada "Síndrome da Alienação Parental" (SAP). A SAP é um termo que descreve um estado patológico em que a criança ou adolescente é manipulado de forma tão intensa pelo genitor alienador que começa a desenvolver uma aversão irracional e injustificada ao genitor alienado.

Parental em um fenômeno que está cada vez mais público e mais inserido na sociedade moderna. Segundo Trindade (2019, p. 101), “desencadeia na maioria dos casos em separações e divórcios de casais, mas ainda é uma novidade para muitos, pois é pouco conhecida até pelos operadores do direito”.

A criança ou adolescente que está inteiramente alienado pode chegar a um ponto em que não deseja manter qualquer tipo de relação comum com um ou ambos os genitores. Isso significa que a criança, devido à intensa manipulação e influência do genitor alienador, pode abafar os sentimentos que uma criança normal teria por seus pais. Essa é uma das características mais preocupantes da Síndrome da Alienação Parental, onde a criança pode negar a existência de qualquer afeto ou ligação com o genitor alienado, mesmo que anteriormente tenha tido um relacionamento saudável com ele.

Essa rejeição extrema e irracional é um sinal claro dos danos causados pela alienação parental e é uma situação altamente preocupante, pois pode ser de difícil reversão e requer intervenção profissional especializada para lidar com os efeitos psicológicos dessa situação.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Com isso, se pode afirmar que para que exista a Síndrome da Alienação Parental há a necessidade de uma prévia Alienação Parental, por ser através desta que se dá o processo de atitudes entre os pais, como o afastamento do filho e a implantação das falsas memórias, o que terá por consequência uma mudança de comportamento da criança ou do adolescente em relação aos pais (GARDNER, 2002, s. p.89).

A SAP irá acontecer quando existir a oportunidade de manipulação da criança ou do adolescente, já que estes possuem a necessidade de proteção de um sustentáculo para viver, e o guardião se apresenta como este “porto seguro”, onde a verdade só virá dele. A Síndrome da Alienação Parental também é citada no Código Civil brasileiro, em seu artigo 1583, § 2º e incisos I a III que assim se expressam:

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I - afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II - saúde e segurança;

III - educação.

Conforme o exposto no parágrafo do artigo acima, a importância de a criança receber apoio e amor de sua família, mesmo quando os pais se separam. Ele também menciona a Síndrome de Alienação Parental, que é relatada como algo relativamente fácil de identificar e compreender quando ocorre. Em resumo, a ênfase está na necessidade de preservar o bem-estar emocional da criança durante a separação dos pais e na importância de reconhecer e lidar com problemas como a Síndrome de Alienação Parental (SILVA, 2020).

A alienação parental tem conduta das mais graves e que podem levar a diversas consequências graves, desencadeando problemas de saúde, até mesmo transtornos psiquiátricos na vítima (MADALENO, 2018). Os problemas vão aparecendo com o passar do tempo, depressão, ansiedade, baixa autoestima são algumas das doenças que a vítima adquire.

Os transtornos causados por causa da alienação parental são perturbadores e é prejudicial ao desenvolvimento da personalidade da criança. Diante disso, vale ressaltar que através dos atos de vingança de um genitor contra o outro, a criança é a mais prejudicada e conseqüentemente acaba desencadeando vários problemas psicológicos.

Algumas dessas consequências incluem problemas como timidez excessiva, confusão, ressentimento, desprezo e, em casos extremos, o possível desenvolvimento de vícios em substâncias entorpecentes. Portanto, ele ressalta a importância de abordar e prevenir a alienação parental, especialmente em casos de guarda compartilhada, para proteger o bem-estar das crianças envolvidas. Para Ramos, (2016), a questão da alienação parental no contexto da guarda compartilhada. Ele destaca que quando os pais em um ambiente familiar marcado por conflitos utilizam a alienação parental como estratégia, isso pode ter sérias consequências na saúde física e mental das crianças.

Portanto, a alienação parental pode ter consequências graves e duradouras no desenvolvimento e formação emocional e psicológica da criança ou adolescente. Essas consequências podem incluir

problemas como ansiedade, depressão, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento e até transtornos psiquiátricos mais sérios. A alienação parental ocorre quando um dos pais influencia negativamente a percepção da criança em relação ao outro pai, o que pode levar a uma série de desafios emocionais e psicológicos para a criança. Portanto, é crucial reconhecer e abordar esse problema para proteger o bem-estar das crianças envolvidas.

2.1 Caracterização jurídica da Alienação Parental

A alienação parental é uma questão que tem relevância jurídica em muitos sistemas legais ao redor do mundo. A caracterização jurídica da alienação parental envolve geralmente a identificação e o tratamento de comportamentos por um dos pais (ou responsável) que visa prejudicar o relacionamento entre a criança e o outro pai ou mãe.

Luta de poder pode ter graves consequências para o bem-estar emocional e psicológico das crianças, e é por isso que muitos sistemas legais têm disposições específicas para lidar com a alienação parental e proteger os interesses das crianças envolvidas. A preocupação principal é garantir que as crianças tenham a oportunidade de manter relacionamentos saudáveis com ambos os pais, desde que isso seja seguro e benéfico para elas.

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, com o sentimento de rejeição, ou a raiva pela traição, surge o desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. Sentir-se vencido, rejeitado, preterido, desqualificado como objeto de amor, pode fazer emergir impulsos destrutivos que ensejarão desejo de vingança, dinâmica que fará com que muitos pais se utilizem de seus filhos para o acerto de contas do débito conjugal (DIAS, 2020, p. 545).

A difamação injusta e mal-intencionada por um cônjuge em relação ao outro é um exemplo típico de comportamento associado à alienação parental. Desempenhar empreitada de difamar o comportamento do genitor(a), na prática da maternidade ou paternidade seria o primeiro sintoma, onde infelizmente em razão da separação quando não existe consenso entre os consortes se tornam então oponentes, atacam-se reciprocamente das mais diferentes formas (PARANHOS; BERTONI, 2018) Nesse cenário, um dos pais intencionalmente denigre a reputação do outro perante os filhos, fazendo acusações falsas ou inflando conflitos para minar o relacionamento da criança com o outro genitor. Esse tipo de comportamento é prejudicial para a criança, pois pode criar confusão, ansiedade e ressentimento em relação ao genitor alvo.

É importante que os sistemas legais estejam cientes desses comportamentos e tenham mecanismos para identificar e abordar casos de alienação parental (TARTUCE, 2020). O

objetivo é proteger o bem-estar das crianças e garantir que elas possam manter relacionamentos saudáveis com ambos os pais, desde que isso seja seguro e benéfico para elas.

No que se refere ao inciso V do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.318/2010, que trata da alienação parental no contexto jurídico. Esse inciso enfatiza a importância de não omitir informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, incluindo questões escolares, médicas e mudanças de endereço.

De fato, a alienação parental pode ocorrer quando o genitor que detém a guarda da criança deliberadamente omite informações importantes sobre a vida da criança ao outro genitor. Isso pode ser uma maneira de tentar prejudicar o relacionamento entre o filho e o outro genitor, tornando-o desinformado e excluído das questões relevantes da vida da criança.

Tais comportamentos podem ser considerados alienação parental porque visam prejudicar o vínculo entre a criança e o genitor não guardião. A Lei nº. 12.318/2010 e outras leis similares buscam proteger o relacionamento saudável entre a criança e ambos os pais, garantindo que o melhor interesse da criança seja priorizado, mesmo em casos de separação dos genitores (DIAS, 2020).

Além disso, a alienação parental também pode se manifestar quando um dos genitores interfere de forma inadequada na relação da criança com o outro genitor, como dificultar ou impedir os dias de visita programados.

A alienação parental fica caracterizada quando um dos pais, que reside em outro município a uma distância considerável de sua criança e tem direito a visitas regulares, enfrenta repetidas interferências por parte do outro genitor. No exemplo dado, onde o pai enfrenta obstáculos constantes, como viagens, eventos, e festas organizados pela genitora nos dias de visita, isso pode ser interpretado como uma tentativa de impedir o encontro do pai com seu filho (DIAS, 2020, p. 3).

A alienação parental não é apenas uma ação isolada, mas sim um padrão de comportamento que visa minar o relacionamento entre o genitor ou genitora e a criança. As peculiaridades da alienação parental incluem o impedimento da coexistência familiar, que pode ocorrer pelo descumprimento dos horários de visita determinados pela justiça, seja pela parte que detém a guarda, seja pelo genitor com direito a visitas.

A apresentação de falsa acusação em desfavor do genitor ou genitora, ou família, como avós, para atrapalhar ou impedir o convívio com a criança, no momento da acusação se não houver evidências, ou se a mesma for injusta em desfavor dos indivíduos que coexistem com a criança ou adolescente para impedir o convívio entre eles (TRINDADE, 2017). Isso ocorre mesmo na ausência de evidências ou quando as acusações são injustas, visando prejudicar o relacionamento entre a criança e esses familiares.

Conforme Duarte (2012) outra característica importante da alienação parental, que envolve a mudança de residência para uma localidade afastada sem explicação legítima. Embora o genitor ou genitora que detém a guarda tenha o direito de mudar de domicílio e levar o filho consigo, é fundamental que essa mudança seja comunicada ao outro genitor, especialmente quando o objetivo é evitar ou dificultar o convívio do filho com o genitor ou genitora não guardião ou com outros familiares deste.

Quando a mudança de residência é feita de forma proposital e com a clara finalidade de impedir o outro genitor de manter um relacionamento saudável com os filhos, isso pode ser considerado um comportamento de alienação parental (MOTTA, 2011). O objetivo é criar barreiras para que a criança não possa conviver regularmente com o genitor não guardião, prejudicando assim seu direito de manter relacionamentos familiares significativos e saudáveis.

É importante que as decisões sobre mudanças de residência levem em consideração o melhor interesse da criança e não sejam utilizadas como instrumento de alienação parental. Apresenta diferentes peculiaridades Duarte (2012) sobre genitores que levam a alienação parental a sua prole como:

[...] impedir que a criança insira as fotos juntamente com o consorte alienado em qualquer ambiente da casa, não dá conhecimento sobre as notas da escola, rasga as fotografias em que a prole está junto com o genitor, impede a inserção do mesmo na escola, difama o genitor aos docentes do filho, não dá conhecimento de qualquer evento escolar, dentre outras (DUARTE, 2012, p. 257).

O comportamento descrito, em que o genitor alienador faz "chantagem emocional" com a criança ou adolescente, pressionando-os a escolher um dos pais e colocando a ideia de que somente um dos pais é seguro enquanto o outro é prejudicial, é uma característica significativa da alienação parental.

A Lei nº 12.318/2010 no Brasil, que trata especificamente da alienação parental, reconhece esse tipo de comportamento prejudicial. Ela estabelece que o objetivo do alienador é afastar a criança ou adolescente do convívio com a outra parte, frequentemente manipulando os sentimentos da criança e forçando-a a tomar decisões difíceis, como escolher entre um dos pais. Esse tipo de manipulação emocional pode ser prejudicial ao bem-estar da criança e prejudicar o relacionamento com ambos os pais (MOTTA, 2011).

O objetivo da lei é proteger os direitos das crianças e garantir que elas possam manter relacionamentos saudáveis e significativos com ambos os pais, desde que isso seja seguro e benéfico para elas. Portanto, a alienação parental, incluindo a chantagem emocional, é

reconhecida como um comportamento prejudicial que deve ser abordado de acordo com a legislação para proteger o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido.

Neste sentido, o juiz deve aplicar medidas relacionadas à alienação parental de acordo com a gravidade do caso, e que o alienador não está imune a possíveis consequências legais, tanto cíveis quanto criminais. Além disso, destaca que a promulgação da Lei nº 12.318/2010 serve como um instrumento de defesa em favor de menores que possam estar sofrendo alienação parental por parte de um dos genitores.

A lei também desempenha um papel importante na conscientização sobre as graves consequências desse comportamento. O texto ressalta que a lei está em vigor há 13 anos e tem se mostrado eficaz, sendo apoiada por órgãos como os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e Adolescência nos tribunais.

Além disso, a menção de que a lei é "apoiada por órgãos como os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e Adolescência nos tribunais" indica que há um apoio institucional sólido para a aplicação dessa lei. Os Conselhos Tutelares desempenham papel importante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, enquanto as Varas da Infância e Adolescência são responsáveis por lidar com questões relacionadas a essa faixa etária nos tribunais. O apoio dessas instituições sugere que a lei tem respaldo na comunidade jurídica e é aplicada de forma consistente em todo o sistema.

2.2 O combate alienação parental a partir da guarda compartilhada

A guarda compartilhada não apenas conserva os laços afetivos, mas também permite que os filhos mantenham uma vida cotidiana mais estável, pois ambos os genitores continuam exercendo um papel ativo na vida das crianças, com os mesmos direitos e deveres que tinham antes da separação. Além disso, essa modalidade de guarda assegura o direito de uma boa convivência entre os pais e os filhos, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, mesmo em situações familiares complexas.

O combate à alienação parental pode ser fortalecido através da promoção da guarda compartilhada como uma opção preferencial em casos de divórcio ou separação. A guarda compartilhada envolve a responsabilidade conjunta dos pais na tomada de decisões importantes relacionadas ao bem-estar da criança e na divisão equitativa do tempo de convívio (SILVA, 2020, p. 102).

A guarda compartilhada pressupõe que ambos os genitores têm responsabilidades igualitárias em relação à criança. Isso ajuda a garantir que ambos tenham acesso regular e significativo à criança, reduzindo a oportunidade para um dos genitores alienar o outro.

Esta modalidade de guarda, além de conservar os laços de afetividade, mantém a vida cotidiana dos filhos, permitindo aos genitores continuarem a exercer um papel ativo com os mesmos direitos e deveres anteriores a separação, bem como manterem o direito a boa convivência com os filhos (LE MOS; ANDRADE, 2021). O objetivo da lei da guarda compartilhada. Essa modalidade de guarda visa preservar os laços afetivos entre pais e filhos, garantindo que a separação do casal não prejudique o relacionamento entre eles e as crianças.

Segundo Silva (2020) é necessário que os profissionais tenham a consciência de que devem trabalhar com uma visão interdisciplinar, tratando de minimizar os atritos entre os divorciados e priorizando as relações interpessoais, em benefício principalmente dos filhos do casal.

As vantagens da guarda compartilhada, está o princípio do melhor interesse da criança, respeita o direito de igualdade dos pais e contribui para a redução de casos de alienação parental, pois a boa convivência entre pais e filhos dificulta a disseminação de informações falsas com o objetivo de prejudicar o relacionamento entre eles. Isso torna a alienação parental menos provável de ocorrer.

Para Gonçalves (2018), o novo modelo de corresponsabilidade, é um avanço, porquanto favorece o desenvolvimento das crianças com menos traumas, propiciando a continuidade da relação dos filhos com seus dois genitores e retirando da guarda a ideia de posse.

A guarda compartilhada tem se tornado cada vez mais comum no sistema jurídico e na vida das famílias brasileiras. Ela representa um avanço porque equilibra o poder familiar entre ambos os genitores, promovendo um modelo de corresponsabilidade na criação dos filhos.

Esse novo modelo reduz os traumas para as crianças ao permitir que elas mantenham uma relação contínua e saudável com ambos os genitores. Além disso, a guarda compartilhada afasta a ideia de posse sobre as crianças, priorizando o seu bem-estar e desenvolvimento, ao invés de considerá-las como objetos de disputa. Essa abordagem visa garantir que o melhor interesse da criança seja sempre a principal consideração nas decisões relacionadas à guarda e à convivência com os pais após a separação.

Neste sentido, podemos ressaltar de forma abrangente e precisa o propósito da guarda compartilhada. Ela tem como objetivo principal reduzir a distância emocional e física entre os filhos e os pais que não compartilham mais o mesmo lar. Isso é feito para preservar e fortalecer os vínculos parentais após a separação.

A guarda compartilhada é usada para "preservar e fortalecer os vínculos parentais após a separação". Isso sugere que os tribunais reconhecem a importância do relacionamento contínuo entre os filhos e seus pais, mesmo quando os pais não vivem mais juntos.

A guarda compartilhada é vista como uma maneira de garantir que os filhos continuem a ter uma relação significativa com ambos os pais. Em muitos sistemas legais, a guarda compartilhada é vista como uma maneira de combater a alienação parental. Quando os pais compartilham a responsabilidade parental de forma equitativa, há menos oportunidades para o genitor alienador manipular a criança contra o outro genitor. A jurisprudência relacionada a casos de alienação parental e guarda compartilhada pode variar em diferentes países e estados, mas geralmente reflete a importância de proteger o relacionamento da criança com ambos os pais.

A decisão de conceder guarda compartilhada em casos de alienação parental depende de uma avaliação cuidadosa do tribunal sobre o melhor interesse da criança. Os tribunais consideram uma variedade de fatores, como o histórico de cuidados dos pais, a capacidade de proporcionar um ambiente estável e amoroso para a criança, bem como a disposição de promover um relacionamento saudável com o outro genitor.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece a guarda compartilhada como a regra, calcado na premissa de que ambos os pais têm igual direito de exercer a guarda de filho menor, uma vez que tal exercício demonstra-se saudável à formação da criança e do adolescente (artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil).

A jurisprudência em torno dessas questões está em constante evolução à medida que novos casos são julgados e novas leis são promulgadas. Portanto, é importante consultar um advogado especializado em direito de família em sua jurisdição para obter informações atualizadas sobre casos e leis específicos em sua região.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como base metodológica as pesquisas bibliográficas, mediante uma leitura sistemática em livros revistas e artigos publicados. Tem como proposta a relação entre alienação parental e divórcio: fatores que influenciam a aplicabilidade dos meios punitivos no ordenamento jurídico brasileiro.

O estudo apresenta a caracterização sistemática, pesquisa descritiva e qualitativa, que busca identificar as principais fontes e teorias relevantes e, analisa as informações coletadas para chegar a conclusões sólidas. A pesquisa qualitativa pode contribuir para uma compreensão mais

profunda das dinâmicas familiares após o divórcio e como a legislação lida com questões de alienação parental no Brasil.

Para Richardson, (2010) a metodologia desempenha um papel fundamental no processo de pesquisa, sendo uma disciplina instrumental que guia e orienta o desenvolvimento do estudo. Ela fornece o alicerce teórico e prático necessário para a realização da pesquisa, estabelecendo os caminhos a serem seguidos, as técnicas a serem empregadas e os procedimentos a serem adotados.

A finalidade, a pesquisa é pura, pois a pretensão é apenas ampliar os conhecimentos, nesse sentido, Gil (2017), afirma que, a pesquisa pura é aquela que tem como objetivo desenvolver os conhecimentos técnicos sem se preocupar diretamente com as suas consequências práticas. Seu processo tende a ser formalizado, com base nas construções de leis teóricas. O que se pretende não é resolver o problema em si, mas obter uma base de conhecimento que possibilite uma abordagem racional e sistemática.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois sua finalidade é descrever as características de uma determinada população, bem como apresentar e justificar dados sobre a temática. Esse tipo de pesquisa consiste na busca e análise de fontes de informação disponíveis em livros, revistas, artigos e outras publicações científicas relacionadas ao tema em estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo destaca a complexa relação entre alienação parental e divórcio, bem como os fatores que influenciam a aplicabilidade dos meios punitivos no ordenamento jurídico brasileiro. Durante a pesquisa e análise, ficou evidente que a alienação parental é um fenômeno real e prejudicial, que pode ocorrer em contextos de divórcio e separação conjugal.

Os meios punitivos no ordenamento jurídico brasileiro, como a aplicação de sanções contra o genitor, têm sido debatidos e implementados com o objetivo de prevenir e remediar casos de alienação parental. No entanto, o sucesso dessas medidas depende de vários fatores, incluindo a eficácia da legislação, a capacidade do sistema jurídico em identificar e abordar adequadamente casos de alienação parental e o grau de conscientização e cooperação dos envolvidos.

A aplicabilidade dos meios punitivos é influenciada pela qualidade das evidências apresentadas, pela habilidade dos profissionais do Direito em compreender e abordar a complexidade da alienação parental e pela disposição dos genitores em cooperar em benefício do

filho. Além disso, a conscientização da sociedade sobre os prejuízos causados pela alienação parental desempenha um papel fundamental na promoção de mudanças positivas.

Neste sentido, este estudo nos mostra a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para lidar com casos de alienação parental. Profissionais do Direito, psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas devem trabalhar em conjunto para identificar, prevenir e remediar a alienação parental de maneira eficaz e compassiva. Além disso, é fundamental promover a conscientização pública sobre os impactos desse fenômeno nas crianças e na sociedade em geral.

O tema tem relevância para a comunidade jurídica e os futuros acadêmicos do curso de direito proporcionando uma melhor compreensão da necessidade contínua de aprimorar as políticas e práticas relacionadas à alienação parental no contexto do divórcio, reconhecendo que a proteção do interesse superior da criança deve estar no centro de todas as decisões e ações. A luta contra a alienação parental é uma tarefa coletiva que requer esforços contínuos para garantir um ambiente saudável e estável para as crianças envolvidas em casos de divórcio.

A jurisprudência brasileira está diante de um desafio complexo ao lidar com casos de alienação parental. A interpretação das leis e a análise individual de cada situação são cruciais para determinar se medidas punitivas devem ser aplicadas. Isso destaca a importância de uma abordagem cuidadosa e sensível à proteção dos direitos das crianças e à promoção de um ambiente familiar saudável, livre de conflitos prejudiciais.

A sensibilização sobre esse problema pode levar a mudanças nas políticas públicas, na legislação e nas práticas profissionais, visando a proteção do bem-estar das crianças. Portanto, essas reflexões ressoam de forma significativa ao esclarecer, discutir e divulgar informações sobre a alienação parental, o que favorece a sociedade, atores que formulam as políticas públicas sobre a importância da abordagem dessa questão de forma eficaz e ética.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 13. Ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: JusPodvim, 2020.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Paternidade e Filiação: algumas questões de uma criança. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2012.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZZARO, Graciela. Alienação Parental: Comentários a Lei nº 12.318/2010. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

GARDNER, Richard. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Tradução de Rita Rafaeli. 2002. Disponível em:

<https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-temequivalente> .
Acesso: 4 abr. 2023.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: direito de família. 15. ed. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2018.

LEMOS, Sibebe De Lima; ANDRADE, Alessandra Pereira. Lei de Alienação Parental e a Lei da Guarda Compartilhada Obrigatória: para o melhor interesse da manutenção da violência contra mulheres mães e crianças. *Revista Praia Vermelha*, v. 32, n. 1. 2021.

MADALENO, Rolf Madaleno. Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção aspectos legais e processuais. 5. Ed. rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MAZINI, Maíra Fernanda Benvindo. Síndrome da Alienação Parental: a nova ameaça aos direitos da criança. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente/SP, 2011.

MENDES, Josimar Antônio de Alcântara. Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental: uma (re) visão crítica. *Debatendo sobre alienação parental: Diferentes perspectivas*, p. 11, 2019.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. A Síndrome da Alienação Parental. *Revista do Advogado: Família e Sucessões*. Ano XXXI, n. 112, p. 104-127, jul. 2011.

PARANHOS, Bruna Queirós e BERTONI, Rosângela Aparecida Vilaça. A Alienação Parental e a Perda do Poder Familiar. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*. ISSN 2675-0104- V.3 N. 1, junho 2018.

RAMOS, P. P. de O. C. Poder familiar e guarda compartilhada. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Naiara Pereira. Interfaces da Psicologia e Direito: Guarda Compartilhada e a Alienação Parental. *Inter: Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ*, v. 3, n. 1, 2020.

TARTUCE, Fernando. Manual de Direito Civil. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2020.

TOALDO, Adriane Medianeira. A mediação familiar como instrumento eficaz na busca pela solução da alienação parental. 2011.

TRINDADE, J. Alienação Parental (SAP). In: DIAS, M. B. (coord.). *Incesto e Alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.